



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO nº 57/2009

Dispõe sobre a padronização das cores de capas processos na 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc., e

CONSIDERANDO que é meta específica deste Órgão Correcional, desenvolver e implantar projetos para o aprimoramento dos serviços judiciários da 1ª Instância;

CONSIDERANDO, também, que os atuais mecanismos de padronização de atos, procedimentos e documentos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, apresentam deficiências, com comprometimento da celeridade processual, e geração de gastos financeiros desnecessários;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de normas específicas a respeito da padronização das capas de processos, ocasionando desorganização no serviço pela diversidade de tipos e cores utilizadas no capeamento processual;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o controle dos processos pelas partes e servidores no Primeiro Grau de Jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º. - As capas para os processos da Justiça da 1ª Instância serão confeccionadas em capas plásticas, com bolso frontal, nas cores em conformidade com a tabela abaixo:

- a) Processos Cíveis: Cor Azul
- b) Processo relativos à Direito de Família: Cor Amarela
- c) Processos Criminais: Cor Branca

e) Processos com tramitação especial, relativos a idosos e portadores de necessidades especiais: Cor Rosa

Art. 2º. – Em todas as capas dos processos da 1.^a Instâncias, serão inseridos, na parte superior e central, o Brasão do Estado do Piauí e as expressões “*Estado do Piauí*” e “*Poder Judiciário*”. A parte central do material será destinada à etiqueta de identificação do processo.

Art. 3º. – Os processos que forem remetidos, em grau de recurso, para o Segundo Grau de Jurisdição, permanecerão com a capa da 1.^a Instância, alterando-se, somente, a etiqueta de identificação.

Art. 4º. – Os processos em tramitação na Primeira Instância continuam com as capas atuais.

Art. 5º. – Findos os processos, com seu trânsito em julgado, as respectivas capas serão reutilizadas, anotando-se o respectivo número do registro da distribuição em local visível juntamente com os documentos que constituem os autos.

Art. 6º. – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em
Teresina – PI, 03 de Agosto de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA